



*Boletim do Serviço de Difusão nº 120-2011  
16.08.2011*

**Sumário:**

*(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)*

- **Banco do Conhecimento**
- **Notícias do STF**
- **Notícias do STJ**
- **Jurisprudência**
  - **Embargos infringentes**

• Acesse o Banco do Conhecimento do PJERJ ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br)>Consultas>Banco do Conhecimento) que contém os seguintes conteúdos: jurisprudência, Revistas Interação e Jurídica, legislação, doutrina e muito mais...

• Acesse as edições anteriores do Boletim do Serviço de Difusão, no Banco do Conhecimento do PJERJ, pelo link "Periódicos".

### Banco de Conhecimento

Comunicamos que foram disponibilizados os "links" – "[Atropelamento – Lesões Diversas](#)" e "[Erro Médico e Cirurgia Plástica](#)", em Jurisprudência, Seleção de Pesquisa Jurídica - Valores Relativos à Verba Indenizatória, no **Banco do Conhecimento do estado do Rio de Janeiro**.

Fonte: site do PJERJ.

[\(retornar ao sumário\)](#)

### Notícias do STF

#### **Comissão de juízes do CNJ acompanhará apuração do assassinato de juíza no Rio**

O presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, ministro Cezar Peluso, criou uma comissão de magistrados para acompanhar as investigações do assassinato da juíza Patrícia Lourival Acioli, ocorrido na madrugada da última sexta-feira (12), no Rio de Janeiro. A juíza era titular da 4ª vara criminal na comarca de São Gonçalo, próximo a Niterói.



Freitas e Márcio André Keppler Fraga. "Vamos acompanhar de perto as

Ao instituir a comissão, o ministro Peluso considerou o assassinato de Patrícia Acioli como sendo "de gravidade ímpar" e "atentatório ao Poder Judiciário e ao Estado Democrático de Direito". A comissão será presidida pelo secretário-geral do CNJ, juiz Fernando Florido Marcondes, e pelos juízes auxiliares da presidência do Conselho, Tatiana Cardoso de

investigações e dar mais atenção para que o caso seja apurado o mais rápido possível”, comentou a juíza Tatiana.

A comissão terá 30 dias de prazo para apresentar seu relatório e as sugestões pertinentes. Para isso, portaria do ministro Peluso assegura aos juízes auxiliares acesso ao inquérito policial. Eles terão também poder para gestões junto aos governos estadual e federal e ao Tribunal de Justiça do Rio.

A juíza Patrícia Acioli vinha sendo ameaçada de morte há algum tempo, porque julgava processos referentes a casos que envolviam quadrilhas perigosas. Segundo a ministra Eliana Calmon, corregedora Nacional de Justiça, existem atualmente 100 magistrados brasileiros em situação de risco - 69 deles, ameaçados de morte.

Preocupada com a situação, a corregedora já havia recomendado a todos os tribunais reforço na segurança dos juízes em situação de risco. Embora a responsabilidade pela segurança dos magistrados seja dos tribunais, Eliana Calmon informou que o CNJ e a Corregedoria estão à disposição para ajudar na segurança dos magistrados.

### **Mantida ação penal contra sócio-fundador de casa de shows no RJ**

O ministro Luiz Fux, negou liminar em Habeas Corpus (HC 109308) impetrado por M.H.P., sócio-fundador da casa de shows “Canecão”, do Rio de Janeiro, para trancar a ação penal aberta após denúncia do Ministério Público Federal que lhe imputa a suposta prática dos crimes de estelionato e falsidade ideológica. A denúncia foi feita após o Canecão obter patrocínio cultural da Petrobras, por meio da Lei Rouanet, embora uma das empresas também controladas pelo acusado devesse, à época, R\$ 2,9 milhões ao Instituto Nacional do Seguro Social.

Para o Ministério Público Federal, a circunstância configura fraude ao INSS e também à Receita Federal, na medida em que a Petrobras obteve dedução de seu Imposto de Renda em razão do patrocínio concedido. Na denúncia, o MPF sustenta que “é ilícito o recebimento, por interposta pessoa, de patrocínio vedado”. Para o MPF, como as placas publicitárias estão afixadas na fachada do Canecão, pode-se concluir que o patrocínio destinou-se à empresa em débito com o INSS.

No STF, a defesa de M.H.P. sustentou que não houve irregularidade, tendo em vista que o contrato de patrocínio foi fechado entre a Petrobras e a empresa “Canecão Promoção de Eventos Ltda.”, sendo que a “Canecão Promoções e Espetáculos Teatrais S/A”, também controlada por ele, é a empresa que se encontra inadimplente perante o INSS. O sócio está sendo acusado de utilizar uma pessoa jurídica em lugar da outra para supostamente ocultar a situação de inadimplência da casa de espetáculos, inserindo declaração diferente da que deveria constar do documento.

Ao negar a liminar no HC, o ministro Luiz Fux aplicou ao caso a jurisprudência do STF, segundo a qual “o acolhimento da alegação de inépcia da inicial na via estreita do habeas corpus exige a demonstração, de plano, de flagrante ilegalidade ou abuso de poder, sem necessidade de

apreciação do acervo probatório”. Segundo Fux, não há, no caso em questão, nenhuma teratologia que possa ser detectada à primeira vista.

O ministro relator verificou, “numa análise sumária, própria da cognição liminar”, que não prospera o argumento do impetrante relativo à ausência de dolo em causar prejuízo à Receita Federal. “Se, por um lado, essa alegação não é capaz de afastar, só por si, a viabilidade da denúncia, por outro, a análise do elemento subjetivo do tipo também depende de valoração do acervo probatório, o que não é cabível no procedimento do habeas corpus”, concluiu, sem prejuízo de eventual mudança de entendimento quando do julgamento do mérito do HC.

Processo: [HC. 109308](#)

[Leia mais...](#)

### **Versão de testes do novo peticionamento eletrônico já pode ser acessada**

Já está disponível na página principal do site o novo peticionamento eletrônico de ações e recursos em trâmite na Corte. Os dois sistemas (antigo e novo) funcionarão simultaneamente durante o período aproximado de 45 dias e, em seguida, com previsão para o início do mês de outubro, apenas a nova ferramenta poderá ser utilizada pelo usuário.

Essa fase de testes tem a intenção de aproximar o usuário à nova aplicação que será avaliada e, se necessário, modificada a partir de sugestões e críticas não só por aqueles que acessam o sistema no Tribunal (gabinetes), mas por toda e qualquer pessoa que queira acionar o STF (advogados, procuradores, defensores, cidadãos, entre outros). Após aprovada, a ferramenta será utilizada em definitivo.

O novo sistema exige que o usuário utilize certificação digital padrão ICP-Brasil e faça um cadastro prévio. Mas, os cadastros realizados para a versão anterior permanecerão válidos. Anteriormente, a aplicação tinha de ser “baixada” por meio do site da Corte para o computador do usuário, agora o acesso ocorre por meio da própria internet. Basta o usuário clicar no link do peticionamento, localizado na página inicial do Supremo, que o remeterá a um portal específico.

Também houve modificação na autenticação do sistema que passa a ser feito por meio de duas vias. Além de o Supremo identificar o usuário, agora, o usuário também tem certeza que está na página do STF. Esse processo garante a confidencialidade das informações registradas no sistema e ocorre por meio de certificados.

Outra novidade é a separação do processo de assinatura do de peticionamento. Assim, quem assina o documento pode ser diferente daquele que o peticiona. Isso pode ocorrer, por exemplo, no caso de o procurador-geral da República assinar uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIs) – uma vez que ele é um dos legitimados para propor ADIs – e um servidor de seu órgão (Procuradoria-Geral da República) peticionar. Ou, no caso dos escritórios de advocacia, quando um advogado assina o documento, que é peticionado por um funcionário.

As etapas para peticionar eletronicamente no Supremo passam a ser individualmente identificadas, dessa forma, a pessoa que está utilizando a aplicação sabe exatamente em que parte do peticionamento está e pode modificar informações de uma determinada fase do peticionamento.

A participação do usuário no aperfeiçoamento do novo sistema de peticionamento eletrônico do STF pode ser feita com o envio de sugestões e críticas para o email <mailto:atendimento@stf.jus.br>. Problemas e dificuldades na utilização do sistema devem, no entanto, ser encaminhados para o email [atendimento@stf.jus.br](mailto:atendimento@stf.jus.br).

Todos os procedimentos para o peticionamento eletrônico foram regulamentados pela Resolução nº 427/2010 e o acesso ao sistema pode ser feito no site [www.stf.jus.br](http://www.stf.jus.br).

*Fonte: site do Supremo Tribunal Federal*

[\(retornar ao sumário\)](#)

## Notícias do STJ

### **Ministério Público não tem legitimidade para intervir em acordo sobre desapropriação**

O Ministério Público não possui legitimidade para impugnar sentença homologatória de acordo em ação de expropriação da qual não participou. A decisão foi tomada pela Segunda Turma. O MP pediu a anulação do acordo por conta de alegada obrigatoriedade de sua intervenção, calcada em dois motivos: o assunto é desapropriação e a parte expropriada é incapaz.

O recurso do Ministério Público do Espírito Santo é contra decisão do Tribunal de Justiça do Espírito Santo que extinguiu a apelação cível do MP sem julgamento do mérito, por considerar que não havia interesse recursal.

Segundo o relator, ministro Mauro Campbell Marques, a desapropriação não envolve discussão ambiental, de patrimônio histórico-cultural ou outra questão em que a legislação obrigue o Ministério Público a intervir, sob pena de nulidade. Ao contrário, é uma desapropriação de utilidade pública, em que a única discussão gira em torno dos critérios para fixação da indenização, cujos valores foram aceitos pelos expropriados.

Embora o MP tenha liberdade para opinar, ele só pode recorrer em defesa de interesse geral, da coletividade, vinculado a fins sociais. “Na ação expropriatória, embora se vislumbre um interesse público, não se há de ter como configurado o interesse geral, até porque a discussão fica adstrita ao preço ou a vícios do processo judicial”, explicou o ministro. De acordo com ele, a utilidade pública, necessidade pública ou interesse social só podem ser debatidos em ação própria.

Quanto à incapacidade de uma das partes, o ministro Mauro Campbell Marques destacou a jurisprudência do STJ: a ausência de intimação do Ministério Público, por si só, não enseja anulação do processo – o MP precisa demonstrar o prejuízo para as partes ou para a apuração da verdade, segundo a ideia de que não há nulidade sem prejuízo, o que não

aconteceu nesse caso. E até mesmo nas causas em que a intervenção do MP é obrigatória, a demonstração do prejuízo é necessária para anulação do processo.

Processo: [REsp. 818978](#)

[Leia mais...](#)

### **Depósito vinculado a débito judicial com trânsito em julgado pode pagar dívida tributária**

O contribuinte pode utilizar depósitos judiciais, ainda não transformados em pagamento definitivo, vinculados a processos já transitados em julgado, para a quitação de débitos com as reduções por remissão e anistia previstas na Lei 11.941/09. A decisão é da Primeira Seção, ao julgar um caso em que a Fazenda se negava a aplicar as reduções aos débitos discutidos em ações com trânsito em data anterior à lei.

A decisão do STJ, tomada em recurso que tramitou sob o rito dos recursos repetitivos, orientará as demais instâncias na decisão de processos que envolvem a mesma discussão. A Primeira Seção decidiu ainda que a remissão ou anistia das rubricas concedidas somente incide se efetivamente existirem saldos devedores dentro da composição do crédito tributário cuja exigibilidade se encontra suspensa pelo depósito. Segundo o relator, ministro Mauro Campbell, os juros que remuneram o depósito não são os mesmos que oneram o crédito tributário, de forma que não é devido o pedido de juros compensatórios derivado de supostas aplicações do dinheiro em depósito.

A Primeira Seção decidiu que não é lícito ao contribuinte resgatar os juros remuneratórios ou compensatórios incidentes sobre o depósito judicial que efetuou. “O depósito não é investimento”, destacou Campbell: “É uma opção daquele que intenta discutir judicialmente seus débitos com a paralisação dos procedimentos de cobrança.” Para o ministro, é absurda a comparação feita pelo contribuinte que quer igualar o depósito judicial a qualquer investimento de caráter privado.

A questão originária se tratava de um mandado de segurança em que um contribuinte questionava a obrigatoriedade do recolhimento da Cofins. Durante o curso do processo, foram realizados depósitos judiciais para suspender a exigibilidade do tributo. O processo transitou em julgado e, antes da ordem para a transformação dos depósitos efetuados em pagamento definitivo, foi editada a Lei 11.941/09, que permitiu o pagamento à vista ou o parcelamento de débitos com os benefícios de remissão e anistia.

Processo: [REsp. 1251513](#)

[Leia mais...](#)

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

[\(retornar ao sumário\)](#)

## **Embargos infringentes providos**

0287134-30.2010.8.19.0001 – Apelação - 1ª Ementa

Rel. Des. **Mario Robert Mannheimer** – julg.: 09/08/2011 – publ.: 11/08/2011 - Décima Sexta Câmara Cível

Apelação cível. Medicamentos. Estado. Cerceamento de defesa. Nulidade da sentença. Embora a jurisprudência dominante admita a substituição do medicamento pretendido pela parte autora por outro genérico ou com o mesmo princípio ativo, consoante o verbete de sumula 116 deste tribunal, na hipótese o juiz proferiu sentença sem propiciar a autora oportunidade de manifestação sobre o parecer do nat, impossibilitando a apresentação de recomendação médico justificando a manutenção do remédio inicialmente indicado. ademais, a modificação da sentença, mediante o acolhimento dos embargos de declaração com efeitos infringentes, sem oportunizar a embargada a possibilidade de manifestação, configura cerceamento de defesa, por ofensa aos princípios do contraditório e ampla defesa.anulação da sentença.provimento pelo relator (artigo 557, § 1º-a do Cpc).

0034219-54.2011.8.19.0000 – Agravo de Instrumento - 2ª Ementa

Rel. Des. **Guaraci de Campos Vianna** – julg.: 08/08/2011 – publ.: 11/08/2011 – Décima Nona Câmara Cível

Embargos de declaração com efeitos infringentes. Agravo de instrumento. Cobrança de cotas condominiais em face de espólio. Decisão monocrática que não conheceu do agravo por ausência de pressuposto de admissibilidade. Erro de fato. Existência de cópia de termo de inventariança nos autos, embora não percebida anteriormente por este relator e pelo departamento de autuação e distribuição cível da 1ª vice-presidência deste tribunal, ao certificar em contrário. Acolhimento dos embargos com efeitos infringentes para reconsiderar a decisão embargada. No mérito, provimento ao agravo na forma do artigo 557, §1º-a, do código de processo civil. Na hipótese dos autos restou devidamente comprovado que o espólio agravado é o legítimo possuidor do imóvel, na qualidade de adquirente por título particular, circunstância que ficou definitivamente afirmada no desfecho da ação de conhecimento, onde o espólio, que figurava como réu, restou vencido, devendo, assim, responder pela execução do comando sentencial, e isto não mais pode ser questionado nesta esfera executiva.o dever de pagar a cota de condomínio insere-se entre as obrigações “propter rem”, aquelas que se constituem em função da res, a qual dita, aponta, o devedor da obrigação, o condômino. E condômino, para essa finalidade, não é somente o proprietário da unidade, é também o promissário comprador e até mesmo aquele que ostente sobre a coisa posse em nome próprio. A penhora, que recaiu sobre a unidade condominial envolvida na obrigação, afigura-se regular. E a averbação dessa penhora na matrícula do imóvel no R.g.i. nada mais é do que um mero corolário da regularidade da execução, tendo por

finalidade precípua dar publicidade do ato a terceiros. Aliás, atualmente, tendo em vista a nova redação do §4º do art. 659 do código de processo civil, o próprio exeqüente pode providenciar diretamente essa averbação no ofício imobiliário competente, independentemente de mandado judicial. Não há, pois, necessidade de o condomínio promover o andamento do inventário, não sendo isso, absolutamente, uma condição para o exercício de seu direito incontestado de cobrar as cotas condominiais em atraso, longo atraso. Daí porque é de ser reformada a decisão interlocutória que indeferiu o pleito de anotação da penhora, com base na necessidade de o exeqüente, como interessado, providenciar o andamento do inventário para prosseguimento do feito, como consequência. Dá-se provimento ao agravo para deferir a anotação da penhora no R.g.i. competente

*Fonte: site do TJERJ*

[\(retornar ao sumário\)](#)

*Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)*

**Serviço de Difusão - SEDIF**  
**Gestão do Conhecimento-DGCON**  
**Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 208**  
**Telefone: (21) 3133-2742**